

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

<http://ba.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/angical/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

LEI ORDINÁRIA N° 091, DE 09 DE MAIO DE 2018

“Autoriza readequação dos vencimentos da categoria de servidores públicos da Câmara Municipal de Angical e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICAL, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais previstas no Art. 61, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a **Câmara Municipal de Angical aprovou** e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a readequação salarial dos vencimentos básicos a cargos específicos de servidores públicos municipais do Poder Legislativo Municipal, constante da Lei Municipal nº 069/2007, de 20 de novembro de 2007, e alterações posteriores, conforme quadro abaixo:

SEÇÃO III DA PROGRESSÃO DOS RENDIMENTOS

Art. 52 - ...

INCISO I

NÍVEL II		GRUPO OCUPACIONAL – APOIO E MANUTENÇÃO
CLASSE	SALÁRIO BASE	REFERÊNCIAS
A	954,00	I - 1.001,70 II - 1.049,40 III - 1.097,10 IV - 1.144,80
B	1049,40	I - 1.001,87 II - 1.154,34 III - 1.206,81 IV - 1.259,28
C	1.144,80	I - 1.202,04 II - 1.259,28 III - 1316,52 IV - 1373,76

CAPÍTULO XII DA REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO

REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE NÍVEL ESPECIAL

QUANT.	DENOMINAÇÃO	SALÁRIO BASE
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	1.145,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ACESSORAMENTO

QUANT.	DENOMINAÇÃO	SALÁRIO BASE
01	CONTROLADOR INTERNO	1.145,00
01	AESSOR DE COMUNICAÇÃO	954,00
01	SECRETÁRIA DE DIVISÃO	954,00
09	ASSESSOR PARLAMENTAR	954,00

REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE NÍVEL ESPECIAL

QUANT.	DENOMINAÇÃO	SALÁRIO BASE
02	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	954,00

Art. 2º - Fica incluído o artigo 57-A à Lei nº 069/2007 de 20 de novembro de 2007, conforme redação:

Art. 57-A São estáveis no serviço público da Câmara Municipal, os atuais servidores ocupantes dos cargos públicos na forma da Lei nº 026/02, de 05 de junho de 2002, assegurada a remuneração atualmente recebida.

Parágrafo único. Considera-se servidores para efeito da estabilidade que trata o caput, os servidores atuais objetos das matrículas números 012, 014 e 015, ficando readaptados/aproveitados respectivamente a cargo de assistente administrativo, agente de serviços gerais, agente administrativo, conforme artigo 11 desta lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de maio de 2018.

GILSON BEZERRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

SANCÃO A LEI ORDINÁRIA N° 091, DE 09 DE MAIO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICAL, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais, e o previsto no Art. 61, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONA** a Lei Ordinária n° 091, de 09 de maio de 2018, que “*Autoriza readequação dos vencimentos da categoria de servidores públicos da Câmara Municipal de Angical e dá outras providências*”. Conforme ofício recebido eletronicamente da Câmara Municipal de Angical.

Gabinete do Prefeito, em 09 de maio de 2018.

GILSON BEZERRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL